

Edital de 11/04/2025 - Vice-Diretor Escolar

A DIRETORIA DE ENSINO DE ASSIS, nos termos da Resolução SEDUC nº 52/2022 e do processo de credenciamento realizado nos termos do Edital DERA de 24/03/25, torna pública a abertura do **período de recebimento de propostas de trabalho e realização de entrevistas para docentes interessados em exercer, junto à EE. Profª. Maria Aparecida Galharini dos Santos, a função gratificada de Vice-diretor Escolar.**

I - Disposições Iniciais

A seleção realizar-se-á por meio da análise de documentos e de entrevistas, observando requisitos, conhecimentos e habilidades, de acordo com os artigos 2º e 3º da Resolução SEDUC nº 52/2022.

II – Vaga

Será oferecida vaga para exercício da função de Vice-Diretor Escolar na EE. Profª. Maria Aparecida Galharini dos Santos, em Maracáí.

III – Manifestação de interesse

Os candidatos, devidamente credenciados em processo seletivo específico, objeto de Edital DERA de 24/03/2025, deverão encaminhar manifestação de interesse para o e-mail e905999a@educacao.sp.gov.br com cópia para deass@educacao.sp.gov.br no período de 28/04 a 30/04/2025, contendo as seguintes informações:

- Nome completo
- RG
- CPF
- Telefone para contato
- Aulas atribuídas e Sede de Controle de Frequência
- Anexar: **Proposta de Trabalho**, baseada no perfil e nos índices de fluxo e desempenho da Unidade Escolar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE ASSIS

EE PROF.ª MARIA APARECIDA GALHARINI DOS SANTOS

RUA RITA ALDEIDA DE SOUZA NUCCI, 33 – JD SANTA ANA – MARACAI– SP

TELEFONE: 18 33711466 – EMAIL: E905999A@EDUCACAO.SP.GOV.BR

IV – Entrevista – 06/05/2025 AS 10H00

A entrevista será agendada com vistas ao aprofundamento e/ou elucidação de aspectos contidos na proposta de trabalho apresentada.

A entrevista será conduzida por Supervisores de Ensino, incluído o responsável pela respectiva Unidade Escolar.

Na entrevista verificar-se-á a compatibilidade do perfil do candidato com as especificidades, competências e habilidades requeridos dos Vice-Diretores Escolares da rede estadual de ensino. Além disso, serão analisadas a atuação profissional em designações de suporte pedagógico anteriores a que esteja concorrendo.

V - Disposições Finais:

A designação do Vice-diretor somente será realizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente que será designado.

O professor selecionado para a função de Vice-Diretor somente iniciará o exercício de sua função após publicação da designação em Diário Oficial do Estado.